



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## EDITAL CMDCA Nº 01/2019

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, GESTÃO 2020-2023

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaperuna/RJ, mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna, no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) com suas alterações legais; Lei Federal nº 12.696/2012;

O disposto na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

A Lei Municipal nº 036/1996;

O disposto na resolução nº 001/2019 do CMDCA de Itaperuna que norteia o Processo Eleitoral no Município de Itaperuna;

O disposto na resolução nº 006/2019 do CMDCA de Itaperuna.

#### **DELIBERA E TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - A presente deliberação regulamenta e torna público o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Itaperuna e seus respectivos suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, ATRAVÉS DE NOVO PROCESSO ELEITORAL, por igual período, sob a reponsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas no presente edital

**Parágrafo segundo:** As atribuições do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e disposições complementares.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## I – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 2º** - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **08/04/2019 a 08/05/2019** no horário de 09 às 17 horas na sede do CMDCA de Itaperuna, à Travessa Galdino Lessa,

47 – Centro, Itaperuna – RJ, ou pelo site <http://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca>, das 00:00h do dia 08/04/2019 às 23:59h do dia 08/05/2019

**Art. 3º** - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral;
- II – Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- IV – Comprovação de residência no município;
- V – Ter ensino médio completo;

**Art. 4º** - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão acessar o site <http://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca>, e ou preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, fornecido pelo CMDCA de Itaperuna, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, devendo ser protocolizados na sede do CMDCA, no endereço, período e horário indicado no art. 2º deste Edital, para a formação do processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser apresentados dentro do prazo exigido no art. 2º cópias e original dos seguintes documentos, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I – Cédula de identidade;
- II – Título de eleitor;
- III – Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- IV – Comprovante de residência no município de Itaperuna RJ, atualizado, tais como: cópias de contas de água ou de luz ou de telefone, emitidas em nome do candidato ou de seus responsáveis e declaração do proprietário ou apresentação de contrato de aluguel- anexa no caso de residir em imóveis de terceiros;
- IV – Comprovante de quitação com as obrigações militares - (HOMEM);
- VI – Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Itaperuna;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA admite o não desligamento do Conselheiro Tutelar de suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população, em conformidade com o artigo 132 do ECA c/c artigo 6º, § 1º da Resolução nº 170/2014.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitida a inclusão de documentos após a abertura do processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** Serão automaticamente indeferidos, pelo Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, os processos administrativos que, com documentação incompleta ou inadequada.

**Parágrafo Quarto:** A veracidade das informações atestadas na inscrição é de inteira responsabilidade dos candidatos.

**Art. 5** - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, até o dia **24/05/2019**, a publicação na sede do CMDCA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna, a relação dos candidatos inscritos que preencheram os requisitos deste Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia **30/05/2019** para apresentar recurso de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância, Juventude, Família e Idoso, à Promotoria da Infância e Juventude e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer outro cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

**Art. 6** - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA endereçado a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna de Itaperuna, no período de **03/06/2019** a **07/06/2019**, no horário compreendido entre 09h e 16h.

**Parágrafo único:** Caso haja pedido de impugnações, a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, deverá julgá-los e decidir até o dia 14/06/2019.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Art. 7** - Havendo impugnação, Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, publicará o resultado na sede do CMDCA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna no dia **17/06/2019**, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

**Art. 8** - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para a própria Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, de forma escrita e fundamentada, no período de **26/06/2019 a 28/06/2019**.

**Art. 9** - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação em, **01/07/2019** no site oficial da Prefeitura de Itaperuna e na sede do CMDCA, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

**Art.10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, devidamente constituída através da RESOLUÇÃO 01/2019 do CMDCA.

## II – DO ESTUDO DIRIGIDO

**Art. 11** - O CMDCA oferecerá Estudo Dirigido, entre os dias 04/07/2019 à 23/08/2019, em data e local a ser divulgado posteriormente no site oficial da prefeitura de Itaperuna e afixado na sede do CMDCA, com matérias preparatórias para a realização da prova de aferição, o mesmo será ministrado pela Empresa ACESSO CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA de Teresópolis/RJ, situada à Estrada do Suspiro, 237 – Bairro Albuquerque, CNPJ nº 22.519.008/0001-00. A participação no Estudo Dirigido é parte integrante do processo de capacitação dos candidatos.

## III – DA PROVA DE AFERIÇÃO

**Art. 12** - A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada pela Empresa ACESSO CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA de Teresópolis/RJ. A prova será aplicada no dia **04/08/2019**. O horário e local da mesma será divulgado posteriormente no site oficial da Prefeitura de Itaperuna e afixado na sede do CMDCA.

**Art. 13** - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 50 (cinquenta) questões, com 05



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



(cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem sessenta por cento de acertos na prova, desde que não haja impugnação pela Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna.

**Parágrafo Segundo:** os resultados serão publicados na sede do CMDCA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna no dia 09/08/2019

**Parágrafo Terceiro:** Após a publicação do resultado da prova os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 3 dias a partir da publicação do resultado para a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna.

## IV – DA PROPAGANDA

**Art.14** - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato que obtiver sessenta por cento de acertos na prova, desde que não haja impugnação pela Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, terá até o dia **04/10/2019** para a realização de campanha.

## V- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art.15** - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaperuna- RJ, acontecerá no dia **06/10/2019**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 09h às 17h, no posto de votação a ser divulgado posteriormente.

**Art.16** - No local de votação deverá estar presente o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

**Parágrafo Único:** O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

**Art. 17** -O CMDCA Itaperuna providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para a votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Parágrafo único:** Será afixada, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos. As relações devem ser uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o nome e o número do candidato.

**Art. 18** - O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

**Art. 19** - Depois de identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação.

**Art. 20** - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal de votação para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, solicitação de credenciamento e cópia do documento de identidade e do Título de Eleitor do Fiscal a ser credenciado, até o dia **16/09/2019**.

**Parágrafo Primeiro:** Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador de Posto de Votação, no dia **06/10/2019**, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

**Parágrafo Segundo:** Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos.

**Art. 21** - Todos os candidatos serão considerados fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal, deve retirar sua credencial até às 17 horas do dia **30/09/2019**, junto a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, mediante documento de identificação.

**Parágrafo Único:** Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitado deverão apresentar ao Presidente da Mesa ou a qualquer outra autoridade pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

**Art. 22** - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes do posto de votação.

**Art. 23** - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá providenciar o fechamento da urna.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Art. 24** - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

**Art. 25** - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela Supervisão da votação do Posto de Votação.

**Art. 26** - O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes das mesas, a presença do Conselheiro de Direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até a sala, no mesmo local da votação, onde será instalada a Central de Apuração.

**Art. 27** - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna.

## VI – DA APURAÇÃO

**Art. 28** - A apuração de votos terá início a partir das 18 horas do dia 06/10/2019, na Central de Apuração.

**Art. 29** - As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.

**Art. 30** - Caberá ao presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

**Art. 31** - As solicitações de impugnações, e/ou as reclamações, serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

**Art. 32** - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representante do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

**Parágrafo Primeiro:** Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Parágrafo Segundo:** Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração, ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

**Art. 33** - Em caso de votação por cédulas, após fazer a declaração dos votos em branco, e antes de ser anunciado o voto seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente a indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do presidente da mesa apuradora.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

**Parágrafo Segundo:** As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, em casos de votação manual.

**Parágrafo Terceiro:** As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

**Art. 34** - Após a totalização, os votos serão novamente colocados em envelopes, e lacrados com os mapas de totalização de cada urna eleitoral, isso em caso de votação manual.

**Art. 35-** Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05(cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos válidos e considerados suplentes os 05(cinco) imediatamente posteriores, sendo classificados pela ordem decrescente do total de votos válidos obtidos.

**Art. 36** - Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

**Art. 37-** Concluída a totalização dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, proclamará o resultado do processo de escolha, anexando no local de votação, publicizando no D.O.M., no site oficial da Prefeitura, na sede do CMDCA e no jornal de circulação do município, o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

**Art. 38** - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pela Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna.

## VII – DA EXIGÊNCIA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

**Art. 39** - Como critério para a posse, será solicitado que o candidato apresente junto ao órgão competente, a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## VIII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPERUNA.

**Art.40** – A Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna de acordo com a Resolução CMDCA nº 006/2019, de 01 de abril de 2019 e, em razão da Lei Municipal está defasada e desconexa com as atualizações das Resoluções do CONANDA que tratam do tema e das alterações introduzidas pela própria Legislação Federal, este edital, nas questões em que Lei Municipal nº036/1996, forem vagas, omissas ou desatualizadas, será regido pela Resolução CONANDA nº 170/2014 e pela Lei Federal nº 8069/1990.

**Art. 41-** A Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, formada para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Itaperuna, para o mandato de 2020-2023 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

**Art.42-** os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna, observadas as normas legais contidas na Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº036/1996 e Resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itaperuna. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada para a gestão 2020/2023

**Art. 43-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 05 de abril de 2019

  
Alessandra de Carvalho de Almeida  
Presidente do CMDCA – Itaperuna

Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Itaperuna.

### **Conselheiros Não Governamentais.**

Ari Alves da Silva Júnior / Celso Nunes de Oliveira / Alessandra de Carvalho de Almeida.

### **Conselheiro Governamentais.**

Karina da Cruz Carvalhal / Deleon Gomes / Elaine Reis Borges.

## CRONOGRAMA

Publicação do edital	06 de abril de 2019
Inscrições de candidaturas	08/04/2019 a 08/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	Até o dia 24/05/2019,
Publicação da relação de candidatos inscritos que atenderam os requisitos	Até o dia 24/05/2019,
Apresentação de recurso de defesa aos candidatos desclassificados	Até o dia 30/05/2019
Solicitações de Impugnação de candidatura para a Comissão do CMDCA	03/06/2019 a 07/06/2019 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Divulgação dos resultados das impugnações e recursos analisadas	17/06/2019
Interposição de recurso a plenária CMDCA	26 a 28/06/2019.
Análise e decisão dos recursos	29 a 31/06/19
Publicação da candidaturas deferidas	01/07/2019
Estudo dirigido para candidatos	Entre os dias 04/07/2019 à 23/08/2019
Prova eliminatória	04/08/2019
Publicação dos resultados da prova	09/08/2019
Interposição de recurso	12,13 e 14/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados	19 /08/2019
Campanha dos candidatos registrados	De 19/08 a 04/10 de 2019
Eleição	06 de outubro de 2019
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Ilma. Srª Alessandra de Carvalho de Almeida**

**Presidente CMDCA – ITAPERUNA**

Eu....., portador (a) da  
identidade nº....., expedida pelo....., em....., brasileiro(a),  
estado civil....., profissão....., residente e domiciliado à  
....., nº.....,  
complemento....., Bairro .....,  
tels....., e-mail ....., na cidade de  
Itaperuna/RJ.

Venho requerer a V. Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/90 combinado com o disposto na resoluções nº 001/2019 e nº 006/2019 do CMDCA de Itaperuna e para tal anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando que li o edital CMDCA nº001 /2019 e que venho a satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos comprobatórios:

- ( ) cédula de identidade;
- ( ) título de eleitor;
- ( ) Comprovante de quitação com as obrigações ELEITORAIS
- ( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homem)
- ( ) Comprovante de residência no município de Itaperuna RJ, tais como: cópias de contas de água, luz, telefone, emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local.
- ( ) negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca de Itaperuna;

Itaperuna, ..... de ..... de 2019

.....  
Assinatura do Requerente